

### **Acesso de cidadãos estrangeiros, em situação documental irregular, com diagnóstico provável ou confirmado de tuberculose.**

O papel positivo dos imigrantes na sociedade portuguesa não se dissocia, da necessidade de políticas e medidas concretas que promovam o seu acolhimento e integração.

A medida de humanismo no acolhimento e integração dos imigrantes pode ter várias escalas. Entre todas, uma das essências é a do acesso dos imigrantes aos cuidados de saúde.

Os riscos laborais assumidos, as doenças da pobreza, a depressão da saudade, os comportamentos de risco associados à solidão, transformam estas pessoas em alvo preferencial da (s) doenças (s). Por isso, o seu acesso aos cuidados de saúde, em plena igualdade de condições com os demais cidadãos nacionais, é fundamental.

A Constituição da República Portuguesa estabelece que todos os cidadãos - mesmo estrangeiros - têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na exacta medida das necessidades de cada um e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais.

A Lei de Bases da Saúde, regulamentada pela Lei nº 48/90, de 24 de Agosto, na Base XXV determina, que são beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, para além de todos os cidadãos portugueses e dos cidadãos nacionais dos Estados-membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Suíça, os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade e apátridas residentes em Portugal.

Qualquer cidadão tem o direito à saúde e o dever de a proteger. Assim, um imigrante que se encontre em território nacional, e se sinta doente e necessite de assistência médica urgente, tem o direito a ser assistido na rede de cuidados de saúde do SNS, sem que os serviços prestadores de cuidados se possam recusar a assisti-lo com base em quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização ou outra.

O Despacho nº 25.360/2001, emitido pelo Ministério da Saúde, publicado no Diário da República nº286, II Série, de 12 de Dezembro, estabeleceu os procedimentos em matéria de acesso dos cidadãos estrangeiros ao Serviço Nacional de Saúde.

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Despacho nº 25 360/2001, de 16 de novembro, os cidadãos estrangeiros nacionais de um país terceiro não pertencente ao espaço da União Europeia ou Espaço Económico Europeu e Suíça que residam no território nacional, nos termos regulados na legislação nacional que regula a entrada, permanência, saída e controlo de cidadãos estrangeiros no território nacional

Para que estes cidadãos estrangeiros possam inscrever-se no Serviço Nacional de Saúde e, por consequência, obtenham o número de utente deverão apresentar nos serviços de saúde da área de residência, o título de autorização de residência no território nacional, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras<sup>1</sup>.

A partir da sua inscrição no Serviço Nacional de Saúde, estes cidadãos têm direito de acesso ao Serviço Nacional de Saúde, nas mesmas condições e em igualdade de tratamento que os demais cidadãos nacionais.

Os imigrantes que não sejam titulares de uma autorização de residência ou que se encontrem numa situação não documentada face à legislação da entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros do território nacional, têm sempre acesso aos cuidados de saúde urgentes, vitais ou que ponham em risco a saúde pública, nos mesmos termos que sejam disponibilizados gratuitamente à população em geral, nas seguintes situações<sup>2</sup>:

- Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública, onde se inclui a tuberculose
- Cuidados de saúde no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, acompanhamento e vigilância da mulher durante e após a gravidez, cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos e IVG.
- Acesso a cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, em situação ilegal, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 64/2004, de 25 de Março.
- Vacinação, nas condições estipuladas no Programa Nacional de Vacinação.

Face a este enquadramento, os imigrantes, em situação irregular, com diagnóstico provável ou confirmado de tuberculose, têm o direito a serem assistidos na rede de cuidados de saúde do SNS, sem que os serviços prestadores de cuidados se possam recusar a assisti-lo com base em

---

<sup>1</sup> Cfr. Manual de Acolhimento no Sistema de Saúde de cidadãos estrangeiros, páginas 30 e seguintes. Documento disponível no site da Direção-Geral da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde.

<sup>2</sup> Cfr: Nº 7 da Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD, de 07.05.2009.

quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização administrativa ou outra.

Em conformidade com o Manual de Acolhimento no Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros, recentemente elaborado pela Direção-Geral da Saúde em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, cuja consulta se recomenda, as unidades de saúde devem seguir os seguintes procedimentos de inscrição destes cidadãos estrangeiros, em situação irregular, com diagnóstico provável ou confirmado de tuberculose:

- ✓ Deverá ser comunicada a situação deste imigrante ao Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa, Porto ou Faro ou ao CLAI mais próximo, utilizando o modelo de informação em anexo ao Manual de Acolhimento no Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros. Os contatos atualizados poderão ser obtidos através do endereço [www.acidi.gov.pt/es-imigrante](http://www.acidi.gov.pt/es-imigrante).
- ✓ O imigrante no ato de inscrição deve ser identificado ao abrigo do subsistema “Despacho n.º 25 360/2001.
- ✓ No que concerne aos procedimentos de faturação, os cuidados devem ser faturados como “ Cuidados urgentes e vitais e situações de saúde que coloquem em risco a saúde pública
- ✓ O imigrante em situação irregular não paga os cuidados de saúde que lhe forem prestados, sendo o Serviço Nacional de Saúde, a entidade financeira responsável pelos respetivos custos.

Em caso de dificuldade de comunicação com o imigrante no momento de atendimento, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural disponibiliza criou e mantém em funcionamento, o Serviço de Tradução Telefónica Este Serviço dirige-se a todos os cidadãos que não falam português e a todos os interlocutores portugueses que com estes precisam de comunicar.

Para o efeito, este serviço recorre a uma bolsa de tradutores/intérpretes que dominam, para além da língua portuguesa, um ou mais idiomas, e funcionam como “intermediários” junto das mais diversas instituições da Administração Pública, nas quais se incluem o Serviço Nacional de Saúde.

Na Bolsa de Tradutores existem atualmente 54 tradutores disponíveis, selecionados para 61 idiomas como o russo, chinês, árabe, romeno, hindí, punjabi, tétum, guarani (Paraguai), yoruba (Nigéria), bengali (Bangladesh), entre muitos outros.

Disponível em qualquer ponto do país, gratuitamente, de 2ª feira a 6ª feira, das 10.00h às 18.00h, os serviços prestadores de cuidados de saúde que necessitem de recorrer aos serviços de um tradutor, apenas têm de ligar para os números 808 257 257 (custo de uma chamada local) ou do 21 810 61 91 (telemóveis).

Cláudio Correia  
Departamento da Qualidade na Saúde  
Direção-Geral da Saúde